



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600252-12.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Regulamenta a implantação do Projeto "Começar de Novo" no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do § 9º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a instituição de percentual mínimo de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, em editais, na forma prevista em regulamento, nos casos de mão de obra responsável pela execução do objeto de contratações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário e institui o Portal de Oportunidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 307, 17 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do sistema prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implantação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 29, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza aos Tribunais a inclusão, nos editais de



licitação de obras e serviços públicos, de exigência para o contratante disponibilizar percentuais de vagas destinadas ao Projeto Começar de Novo.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que propõe aos Tribunais ações no sentido da recuperação social do preso e do egresso do sistema prisional;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao Processo Administrativo nº 426-57.20210, de 16.06.2014, que determinou a comunicação aos Tribunais Regionais Eleitorais para que promovam a regulamentação para a implantação do Projeto Começar de Novo no âmbito de cada Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Projeto “Começar de Novo” no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º Nas contratações de obras públicas e de serviços terceirizados de mão de obra, salvo os de vigilância e segurança patrimonial, as unidades responsáveis pela elaboração de projeto básico ou termo de referência devem prever a disponibilização de vagas para presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do contrato, nas seguintes proporções, nos termos da sugestão apresentada na Recomendação CNJ nº 29/2009:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b) 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores.

§ 1º Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro subsequente mais próximo.

§ 2º Com fulcro no Termo de Cooperação nº 05/2017, celebrado entre o TRE-PI, TJ-PI e Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, a contratada fará o preenchimento das vagas tratadas no *caput* respeitando as diretrizes de seleção e encaminhamento feitas pelo Escritório Social do Tribunal de Justiça do Piauí.

§ 3º A não observância das regras previstas neste artigo durante o período de execução contratual acarretará a quebra de cláusula contratual, e ensejará a rescisão por iniciativa da Administração, além da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Os apenados indicados pelo Escritório Social ficarão sujeitos às regras da



Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), sob a responsabilidade da empresa contratada e sem vínculo empregatício com o TRE-PI, e aos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a contratação seja regida por esse diploma.

Art. 3º Caberá à contratada adotar ações com vistas à capacitação profissional dos egressos e terceirizados alocados pelo contrato, de forma a atender as exigências contratuais.

Art. 4º Fica criada a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento do Projeto Começar de Novo, a ser constituída pelo Titular do Serviço de Segurança Institucional do TRE-PI e Agentes da Polícia Judicial que integram a referida Unidade, sem prejuízo das atribuições do Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos – NFFGC e respectivos fiscais técnicos.

Parágrafo único. A contratada deverá apresentar, mensalmente, ao Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão do Contrato, a relação nominal dos empregados ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º O não preenchimento das vagas estabelecidas no art. 2º, pela falta de presos egressos que atendam o perfil de profissional exigido no contrato, deverá ser comprovado pela empresa contratada mediante DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE ou outro documento fornecido pelo ESCRITÓRIO SOCIAL do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-PI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2022.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):
Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral,
Senhores Advogados e demais pessoas presentes,**

Trata-se de proposta de regulamentação do Projeto “Começar de Novo” no âmbito do TRE-PI, com objetivo de promover ações de reinserção social de presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme Resolução CNJ nº



96/2009, Termo de Cooperação nº 05/2017 com o TJ/PI e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, bem como atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho designado mediante Portaria TRE/PI nº 1318/2018, Portaria nº 286/2021 e Portaria nº 370/2021.

Relatório 428/2021TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/SERSIN, relativo à temática desenvolvida pelo Grupo de Trabalho designado para implantação do Projeto Começar de Novo no âmbito do TRE/PI. Os dados coletados e discutidos resultaram na elaboração da Minuta de Resolução apresentada pelo Grupo.

Após, a minuta de Resolução acima proposta foi encaminhada para a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, visando a verificação de sua legalidade (Despacho nº 53948 / 2021 – TRE/PRESI/DG).

De acordo com o Despacho nº 54356/2021 – TRE/PRESI/DG/SAOF/AJURSAOF, foram recomendadas alterações pontuais na minuta de Resolução apresentada pelo Grupo de Trabalho responsável pela regulamentação do Projeto “Começar de Novo” no âmbito do TRE-PI.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral mediante Parecer nº 4199/ 2021 – TRE/PRESI/DG/ASSDG opinou pela aprovação da minuta de Resolução vez que “devidamente analisada pela Assistência Jurídica da SAOF, no âmbito da sua competência regulamentar, os impactos da proposta nas disposições contratuais deste Tribunal, apresentamos, em anexo, minuta de Resolução definitiva (doc. 1399070), contemplando o resultado do trabalho empreendido pelo GT responsável, junto com as modificações recomendadas pela ASJURSAOF, incluindo, na mesma, mínimos ajustes de técnica legislativa, visto que, desta forma, tudo se revela adequado à legalidade e aos fins colimados nestes autos.”

Seguidamente, esta Presidência, homologou o relatório do GT responsável pelos trabalhos para implantação do Projeto Começar de Novo no âmbito do TRE/PI, e reputou a minuta de Resolução de doc. 1399070 em condições de ser convertida em instrumento definitivo (Decisão nº 5356 / 2021 - TRE/PRESI/DG/ASSDG).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação da minuta e sua conversão em instrumento definitivo, uma vez que atende as determinações legais e encontra-se em perfeita consonância com os fins a que se propõe (ID Pje nº 21761020).

É o relatório.

VOTO

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):
Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral,
Senhores Advogados e demais pessoas presentes,**

Conforme relatado, a proposta apresentada tem como escopo principal a elaboração de minuta de resolução voltada a implementação do Projeto Começar de Novo, conforme



Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O Projeto Começar de Novo visa promover ações de reinserção social de presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, com incentivo ao trabalho e a profissionalização.

De acordo com o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho designado para a implantação do referido Projeto neste Regional, conforme Portarias nº (s) 1318/2018, 286/2021 e 370/2021, a minuta de resolução ora analisada teve como parâmetro o Termo de Cooperação nº 05/2017 entre o TJ/PI e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.

A equipe de trabalho destacou que o TRE/PI mantém contratos de prestação e serviços com terceirização de mão de obra, os quais podem ser implementados os objetivos do Projeto Começar de Novo, bem como que a concretização do Projeto em questão deve ser acompanhada pelo Setor de Segurança do TRE/PI, visando a garantir o atingimento dos fins propostos.

Verifico que a matéria foi adequadamente tratada pelo GT e pelas demais Unidades Técnicas responsáveis pela operacionalização do tema, oportunidade em que fora consolidada a minuta de resolução ora analisada.

De fato, a regulamentação proposta nestes autos coaduna-se perfeitamente com a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009 e suas posteriores alterações, promovidas pelas Resoluções CNJ nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 368, de 20 de janeiro de 2021; e nº 390, de 6 de maio de 2021.

Trata-se de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana por meio da regulamentação e implantação de políticas sólidas voltadas para a valoração dos presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas que possibilitam meios para serem (re)inseridos no convívio social e profissional.

Ressalto, por oportuno, que a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê a instituição de percentual mínimo de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional em editais de contratações públicas de mão de obra, corroborando a exigência de ações voltadas para a recuperação social do preso.

Desse modo, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, estando adequada às normas pertinentes à matéria, inclusive às Resoluções e Recomendações do CNJ, à boa técnica legislativa e aos objetivos colimados, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, **pela aprovação da minuta de Resolução apresentada pelo GT e modificações recomendadas pela Assistência Jurídica da SAOF - ASJURSAOF**, encartada no ID. 21747066, fls. 104/106, **determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.**

É como voto.



EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600252-12.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Erivan Lopes; Juízes Doutores – Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO DE 21.2.2022

